



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

PROJETO DE LEI N° 060 /2025, DE 28 DE JULHO DE 2025.

**“ALTERA O ARTIGO 2º, CAPUT, DA LEI 1.379/2025
QUE INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO
DE CRÉDITOS FISCAIS MUNICIPAL - REFIS 2025
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve APPROVAR as seguintes alterações na Lei Municipal n1.379 de 17 de junho de 2025:

Art. 1º. O artigo 2º, caput, da Lei Municipal nº 1.379 de 17 de junho de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º O contribuinte terá o prazo de até 31 de agosto de 2025 para aderir ao programa, em conformidade com o a seguir disposto.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSOES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA/RS.
EM / / 2025.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA**

**JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI QUE - "ALTERA O ARTIGO 2º, CAPUT,
DA LEI 1.379/2025 QUE INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE
CRÉDITOS FISCAIS MUNICIPAL - REFIS 2025 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

Mampituba, 28 de julho de 2025.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Estamos encaminhando para apreciação o presente projeto de lei que ALTERA O ARTIGO 2º, CAPUT, DA LEI 1.379/2025 QUE INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS MUNICIPAL - REFIS 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, considerando as seguintes justificativas:

A presente alteração ao Projeto de Lei tem como finalidade prorrogar o prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, considerando a necessidade de ampliar o acesso da população e das empresas ao parcelamento de débitos tributários e não tributários junto ao Município.

A prorrogação do prazo visa atender a uma demanda significativa de contribuintes que, por diversos motivos, não conseguiram regularizar sua situação dentro do prazo originalmente previsto, bem como, possibilita ao ente público divulgar de forma mais ampla os benefícios do Programa.

O REFIS tem se mostrado uma ferramenta eficaz para o aumento da arrecadação municipal sem a imposição de novos tributos, permitindo ao Município recuperar créditos de forma ágil e eficiente, ao mesmo tempo em que oferece condições facilitadas e vantajosas ao contribuinte, como redução de multas e juros.

A prorrogação do prazo não implica renúncia de receita, mas, ao contrário, aumenta a possibilidade de recuperação de valores que, em sua maioria, encontram-se inscritos em dívida ativa e de difícil cobrança, promovendo o reequilíbrio das contas públicas.

Dessa forma, a presente alteração se justifica pela necessidade de ampliar os benefícios do REFIS à população e contribuir para a melhoria da saúde fiscal do Município, motivo pelo qual solicitamos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Atenciosamente.

Gilberto Lopes Roldão
Prefeito Municipal

Avenida Herculano Lopes, 220, Centro, CEP 95572-000
Telefone: 51 2313-0701 – E-mail: pm.mamp@yahoo.com.br